**EDITAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 MODALIDADE: CHAMAMENTO PUBLICO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOMEADA PELO DECRETO Nº 6.456/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRONICO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPOSTA PELOS SENHORES (AS):**

Rosangela da Conceição Romano

Francieli Pinheiro dos Reis

Célia Aparecida de Souza

Cleunice de Fatima Dani Maccari

Inácio da Costa

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE,** Estado do Paraná**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma dos artigos 6º, XLIII, 31, 74, e 79 e art. 191, todos da Lei 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

**Endereço para entrega da documentação:** Rua Rui Barbosa, 202, centro – CEP 85.845-000, Vera Cruz do Oeste – PR, CEP 85.845-000

**Data para a entrega da documentação:** a partir de **23/10/2023** até o dia **22/11/2023** das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

# DO OBJETO

**1.1 - Credenciamento de interessados para contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Vera Cruz do Oeste – PR.**

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI n. 72, de 19 de dezembro de 2019.
  2. Os participantes/fornecedores interessados em participar do certame, deverão efetuar seus CADASTROS DE FORNECEDORES no SICAF, disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou o CRC junto ao Departamento de Compras do município de Vera Cruz do Oeste.

2.2.1 – Os participantes/fornecedores deverão encaminhar cópias da documentação para o Departamento de compras, o qual realizará os cadastros.

## Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

* + 1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
    2. que tenham cargo ou função no Município de Vera Cruz do Oeste – PR, ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Vera Cruz do Oeste até o 3º grau, inclusive;
    3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
    4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    5. que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.
  1. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.
  2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
  3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

# DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

* 1. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação.
     1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

## Da solicitação de Credenciamento:

* + 1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 3 deste Edital e seus subitens, através de protocolo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, de envelope lacrado dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devendo a solicitação ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo anexo do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.
  1. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto nº 21.981, de 19/12/32, Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019 e demais legislações pertinentes.

## Da Habilitação

* + 1. **Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

1. – CRC - Certificado de Registro Cadastral em plena validade;
2. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;
3. – Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCEPAR, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, em plena validade.
4. – Cópia do RG;
5. – Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado;
   * + 1. Para efeitos dos incisos III e IV do item 3.4.1, se o leiloeiro residir em Estado diferente do Estado do Paraná o mesmo deverá apresentar as certidões estaduais relativas ao Estado do Paraná e ao Estado em que reside.

## Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
2. – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

## Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

* + - 1. Atestado de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público, que comprove que o (a) leiloeiro (a) tenha participado da preparação de leilão público, incluindo as notificações, classificação, loteamento e acompanhamento de leilão.

## Das Declarações:

* + 1. Os leiloeiros deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

1. Inexistência de fatos impeditivos contra si;
2. de que o Credenciando cumpre o disposto no Inciso 02/2022III do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, e demais legislação pertinente;
3. de que não é empregado do Município de Vera Cruz do Oeste.

# DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

* 1. Os documentos físicos deverão ser enviados para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste, situada na Rua Rui Barbosa, 202, centro, ao Departamento de Licitação e Contratos, CEP 85.845-000, Vera Cruz do Oeste/PR - em envelope indicando na parte externa o número do processo administrativo, o número do edital de credenciamento e o nome do interessado contendo, em seu interior, a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens.
  2. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

# DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

* 1. O Município de Vera Cruz do Oeste procederá à análise dos documentos, por meio da Comissão Permanente de Licitações, encaminhados pelos interessados 30 (trinta) dias corridos após a data inicial de recebimento dos documentos relacionados neste Edital, sendo comunicado previamente aos interessados a data de abertura dos envelopes de habilitação.
  2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Vera Cruz do Oeste sendo designados para atuação mediante ordem cronológica de credenciamento.
  3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município.
  4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 11 deste instrumento.
  5. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.
  6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

# DO JULGAMENTO

* 1. Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento.
  2. Sendo deferido o credenciamento do interessado, o mesmo será incluído na lista de credenciados e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo IV.
  3. A ordem de classificação dos credenciados habilitados será de acordo com a ordem indicada no item 6.1.
  4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
  5. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem cronológica de credenciamento, reordenando-se os demais.

# DO TERMO DE CONTRATO

* 1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por interesse do Município de Vera Cruz do Oeste.
  2. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste CREDENCIAMENTO será de 60 (sessenta) dias, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração na forma e prazos estabelecidos na Lei 14.133/2021.
  3. Após a análise da documentação, o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo na ordem de classificação, nas mesmas condições.
  4. O contrato a ser firmado, cuja minuta consta no anexo IV ao presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  5. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
  6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital e na legislação vigente, reservando-se ao Município de Vera Cruz do Oeste o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré- estabelecida.

# DO DESCREDENCIAMENTO

* 1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo de leilão;
3. A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Vera Cruz do Oeste, obtidas em decorrência do Credenciamento;
   1. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura de Vera Cruz do Oeste e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
   2. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. As obrigações da contratante e da Contratada, bem como a forma de fornecimento/prestação dos serviços contratados estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo a este edtial.

# DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Vera Cruz do Oeste, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
  2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao Município de Vera Cruz do Oeste o pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.
  3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
  4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.
  5. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Vera Cruz do Oeste.
  6. Não será devido ao Leiloeiro credenciado/contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima, a qual será paga pelo arrematante do bem.
  7. As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado/contratado.
  8. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

# DOS RECURSOS

* 1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Município de Vera Cruz do Oeste no curso deste Credenciamento:

1. Da decisão sobre impugnações ao edital;
2. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
3. Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
4. Do julgamento;
5. Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
6. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
7. Penalidades aplicadas.
   1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura de Vera Cruz do Oeste, ou por meio eletrônico.

# DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

* 1. O prazo para o Credenciamento será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação do aviso do presente Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
  2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Vera Cruz do Oeste, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
     1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
     2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
2. 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
   1. – Recusa injustificada em executar o objeto;
   2. – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
   3. – Desatender às determinações da fiscalização;
3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
   1. – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
   2. – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Vera Cruz do Oeste ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
   3. – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
   4. – Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
   5. – Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
      * 1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
        2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
        3. As multas previstas no subitem 13 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
      1. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.
      2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
      3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
   6. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
   7. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
   8. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Vera Cruz do Oeste, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
   9. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Vera Cruz do Oeste comunicará para a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

# DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

* 1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de Vera Cruz do Oeste processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
  2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato de abertura do envelope de habilitação a que se refere o item 6 deste Edital.
  3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@veracruz.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Rui Barbosa, 202, Centro, CEP 85.845-000, Vera Cruz do Oeste - PR.
  4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
  5. O Município de Vera Cruz do Oeste, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
  6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Vera Cruz do Oeste em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.
  7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações no sítio (endereço eletrônico) oficial do Município de Vera Cruz do Oeste conforme **Link: https://www.veracruz.pr.gov.br/**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
  2. O Município de Vera Cruz do Oeste poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.
  3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.
  4. A tolerância do Município de Vera Cruz do Oeste com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.
  5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
  6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação à autoridade superior.
  7. Fica eleito o foro do município de Matelândia - PR para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
  8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município de Vera Cruz do Oeste , Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.
  9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
  10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Vera Cruz do Oeste, Setor de Licitação e Contratos, sito na Rua Rui Barbosa, 202, centro, ou pelo telefone (45) 3267-8006 e pelo e-mail: [licitacao@veracruz.pr.gov.br,](mailto:licitacao@veracruz.pr.gov.br,) em horário de expediente.
  11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciandos.
  12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.
  13. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.veracruz.pr.gov.br/chamamento-publico/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço físico do Município de Vera Cruz do Oeste indicado no item 15.10 deste edital, período no qual os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
  14. O(a) Credenciado(a)/contratado(a) assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
  15. Haverá acompanhamento da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal deAdministração e Planejamento.
  16. Serão incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.
  17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. Anexo I – Termo de Referência
      2. Anexo II – Solicitação de Credenciamento;
      3. Anexo III – Declaração de nepotismo;
      4. Anexo IV - Minuta de Contrato

Vera Cruz do Oeste, 19 de outubro de 2023

**AHMAD ISSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**